



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

25/10/2024
4:04 hs sob N.º 255/24


Samuel Eleuterio Thomaz Filho
Secretário Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

SÚMULA: Altera Lei nº 06/2003, de 08/05/2.003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, nos termos do § 4º do Artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO

PARANÁ, APROVA,

Art. 1 °As alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Icaraíma não poderão ser inferiores a 14% (quatorze por cento) nos termos do § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 e Lei Municipal nº 1792/2021.

Art. 2º Os seguintes dispositivos das Leis Municipais nº 06/2003, de 08/05/2.003 e a Lei nº 1214/2015 de 22/12/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Art. 171 e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 06/2003, de 08/05/2003, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 171”. O servidor efetivo (ativos, aposentados e pensionistas) contribuirá mensalmente com 14% (quatorze por cento) de sua remuneração conforme definido no artigo nº 70 desta Lei.

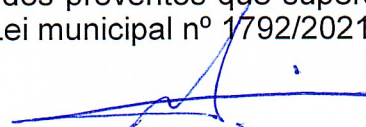
Parágrafo Único - O Município contribuirá com 14% (quatorze por cento) da remuneração do servidor efetivo patronal.

Art. 4º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 14”. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13 da Lei 1214/2015 serão de 14% (quatorze por cento) contribuição previdenciária do Município; e 14 %, (quatorze por cento) contribuição previdenciária dos segurados ativos incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição. E de 2% (dois por cento) de taxa de administração definida nos § 1º, § 2º § 3º e § 4º do Artigo 21 da lei 1214/2015.

Art. 5º. O Art. 15 da Lei Municipal nº 1214/2015, de 22/12/2015, passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15”. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas art. 13 da Lei 1214/2015 será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite de um salário mínimo e meio definido no Artigo 56 § 1º da Lei municipal nº 1792/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

Art. 6º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da avaliação atuarial, realizada em agosto de 2024, e para suprir o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico do FAPI – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma, conforme tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2023	-	-	-	R\$ 78.268.594,78	-
2024	R\$ 4.097.547,61	R\$ 3.991.698,33	R\$ 105.849,28	R\$ 78.162.745,50	29,02%
2025	R\$ 4.119.176,69	R\$ 3.986.300,02	R\$ 132.876,67	R\$ 78.029.868,84	28,88%
2026	R\$ 4.178.499,48	R\$ 3.979.523,31	R\$ 198.976,17	R\$ 77.830.892,67	29,01%
2027	R\$ 4.698.199,78	R\$ 3.969.375,53	R\$ 728.824,26	R\$ 77.102.068,41	32,29%
2028	R\$ 4.745.181,78	R\$ 3.932.205,49	R\$ 812.976,29	R\$ 76.289.092,12	32,29%
2029	R\$ 4.792.163,78	R\$ 3.890.743,70	R\$ 901.420,08	R\$ 75.387.672,04	32,29%
2030	R\$ 4.839.145,78	R\$ 3.844.771,27	R\$ 994.374,50	R\$ 74.393.297,53	32,28%
2031	R\$ 4.886.127,78	R\$ 3.794.058,17	R\$ 1.092.069,60	R\$ 73.301.227,93	32,28%
2032	R\$ 4.933.109,77	R\$ 3.738.362,62	R\$ 1.194.747,15	R\$ 72.106.480,78	32,26%
2033	R\$ 4.980.091,77	R\$ 3.677.430,52	R\$ 1.302.661,25	R\$ 70.803.819,53	32,25%
2034	R\$ 5.027.073,77	R\$ 3.610.994,80	R\$ 1.416.078,97	R\$ 69.387.740,56	32,23%
2035	R\$ 5.074.055,77	R\$ 3.538.774,77	R\$ 1.535.281,00	R\$ 67.852.459,56	32,21%
2036	R\$ 5.121.037,77	R\$ 3.460.475,44	R\$ 1.660.562,33	R\$ 66.191.897,23	32,19%
2037	R\$ 5.168.019,76	R\$ 3.375.786,76	R\$ 1.792.233,00	R\$ 64.399.664,22	32,16%
2038	R\$ 5.215.001,76	R\$ 3.284.382,88	R\$ 1.930.618,89	R\$ 62.469.045,34	32,13%
2039	R\$ 5.261.983,76	R\$ 3.185.921,31	R\$ 2.076.062,45	R\$ 60.392.982,89	32,10%
2040	R\$ 5.308.965,76	R\$ 3.080.042,13	R\$ 2.228.923,63	R\$ 58.164.059,26	32,06%
2041	R\$ 5.355.947,75	R\$ 2.966.367,02	R\$ 2.389.580,73	R\$ 55.774.478,53	32,03%
2042	R\$ 5.402.929,75	R\$ 2.844.498,41	R\$ 2.558.431,35	R\$ 53.216.047,18	31,99%
2043	R\$ 5.449.911,75	R\$ 2.714.018,41	R\$ 2.735.893,34	R\$ 50.480.153,84	31,95%
2044	R\$ 5.496.893,75	R\$ 2.574.487,85	R\$ 2.922.405,90	R\$ 47.557.747,94	31,90%
2045	R\$ 5.543.875,75	R\$ 2.425.445,14	R\$ 3.118.430,60	R\$ 44.439.317,34	31,86%
2046	R\$ 5.590.857,74	R\$ 2.266.405,18	R\$ 3.324.452,56	R\$ 41.114.864,78	31,81%
2047	R\$ 5.637.839,74	R\$ 2.096.858,10	R\$ 3.540.981,64	R\$ 37.573.883,14	31,76%
2048	R\$ 5.684.821,74	R\$ 1.916.268,04	R\$ 3.768.553,70	R\$ 33.805.329,44	31,71%
2049	R\$ 5.731.803,74	R\$ 1.724.071,80	R\$ 4.007.731,94	R\$ 29.797.597,50	31,65%
2050	R\$ 5.778.785,74	R\$ 1.519.677,47	R\$ 4.259.108,26	R\$ 25.538.489,24	31,60%
2051	R\$ 5.825.767,73	R\$ 1.302.462,95	R\$ 4.523.304,78	R\$ 21.015.184,46	31,54%
2052	R\$ 5.872.749,73	R\$ 1.071.774,41	R\$ 4.800.975,32	R\$ 16.214.209,14	31,48%
2053	R\$ 5.919.731,73	R\$ 826.924,67	R\$ 5.092.807,06	R\$ 11.121.402,07	31,42%
2054	R\$ 5.966.713,73	R\$ 567.191,51	R\$ 5.399.522,22	R\$ 5.721.879,85	31,35%
2055	R\$ 6.013.695,72	R\$ 291.815,87	R\$ 5.721.879,85	R\$ 0,00	31,29%



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

§ Primeiro. O valor constante no quadro acima, no plano de amortização é o valor anual, a ser pago dentro do exercício vigente.

Art. 7º. O rol de benefícios pagos pelo Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Icaraíma – FAPI fica limitado ao pagamento de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de outubro de 2024.


MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - Paraná

Fone (44) 3665-8000 - Fax (44) 3665-8001 - CEP 87530-000

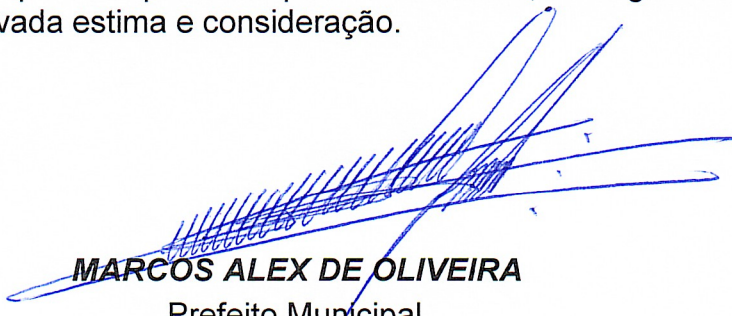
E-mail: contabilicaraima@yahoo.com.br – www.icaraima.pr.gov.br

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos através da presente, encaminhar em **REGIME DE URGENCIA** o projeto de lei 036/2024, que altera a Lei 006/2003, Lei 1214/2015 e lei 1792/2021 referente as alíquotas dos servidores das obrigações patronal da Taxa de Administração e auxílios para o exercício de 2024, do Fundo de Aposentadoria e Pensões de Icaraíma, Considerando as alterações ocorrida no artigo 9º § 4º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, e Lei Municipal nº 1792/2021 de dezembro de 2021, que alterou o sistema de previdência Social, estabelecendo regra de transição e disposições transitórias referente as regras para as aposentadorias concessão de benefícios e alíquotas a ser repassadas pelo município ao RPPS.

Sendo o que se apresenta para o momento, consignamos desde já os mais sinceros votos de elevada estima e consideração.



MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

MANOEL TIMOTEO DE ALMEIDA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma

NESTA